



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 08 de 21 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas transitórias e preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), da epidemia de Síndrome Gripal causada pelo Vírus Influenza A (H3N2), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando, o aumento extraordinário de atendimentos de casos de COVID-19 (variante Ômicron) e de Influenza H3N2 (gripe), no Centro de Atendimento as Síndromes Gripais, agravado pela elevada procura por leitos de UMM. Dr. Brício de Castro Dourado;

Considerando, às disposições do Decreto nº 27/20, através do qual o Município de São Francisco aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, a partir de 07 de setembro de 2020;

Considerando, as disposições do Decreto nº 05/21 , através do qual foi confirmada a participação do Município no Plano “Minas Consciente”, além de instituir novo Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, de caráter deliberativo;

Considerando, pelas razões expostas, torna-se necessário aplicar regras adicionais de proteção contra a disseminação do agente viral, ao passo que Município passará no Plano “Minas Consciente ao retorno da “onda amarela”.

Considerando, as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, do Município de São Francisco/MG, e finalmente, em razão dos elevados casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

notificados e positivos (COVID-19), e de infecções pelo vírus Influenza H3N2 (gripe), no município de São Francisco, atualizando e adequando às necessidades atuais da realidade municipal ante a situação de enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º Em observância a reclassificação da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, o funcionamento das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de São Francisco deverá observar os protocolos específicos aplicáveis às atividades, todos os trabalhadores, empregadores, alunos e cidadãos deverão observar as diretrizes gerais do Plano “Minas Consciente”, nos aspectos de Limpeza e Higienização; Proteção e Uso de Máscaras; Distância e Isolamento.

Parágrafo único - É de responsabilidade da administração do empreendimento ou atividade, a observância dos protocolos do Plano “Minas Consciente” e demais regras adicionais estabelecidas pelo Poder Público Municipal, inclusive na atividade informal, devendo providenciar ampla divulgação.

Art. 2º Fortalecimento das regras sanitárias para prevenção da Covid-19 e Influenza, com divulgação em redes sociais e demais veículos de comunicação, sobre a gravidade da situação e da necessidade de vacinação, além da manutenção do isolamento social e das medidas de prevenção.

Art. 3º Em virtude, do elevado aumento dos casos notificados e positivos do “COVID-19” (variante Ômicron), e de infecções pelo vírus Influenza H3N2 (gripe), o Município de São Francisco continuará aplicando regras adicionais de proteção contra a disseminação do “COVID-19” e Influenza H3N2, além do “Protocolo em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Amarela”, conforme critérios do Governo Estadual.

§ 1º Fica suspensa, até deliberação pelos órgãos de controle e fiscalização, a permanência e trânsito de pessoas e veículos na orla do rio São Francisco, sendo vedada a comercialização de bebida e comidas no local e eventos de qualquer natureza. O descumprimento dessa regra será alvo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

fiscalização dos órgãos ambientais competentes, assim como do Município, com apoio da Polícia Militar.

§ 2º Durante o Protocolo menos restritivo, “Onda Amarela” do Plano “Minas Consciente, para todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, as seguintes medidas deverão ser aplicadas:

I – As atividades comerciais (bares, restaurantes e lanchonetes), poderão funcionar normalmente, seguindo os protocolos da “Onda Amarela” impreterivelmente, das 05h às 00h, ficando expressamente proibido o atendimento dos clientes que estiverem no balcão ou em pé nos estabelecimentos;

II – Não se aplica restrição de horário de funcionamento nas atividades e serviços essenciais em sistema de delivery, atividades de operacionalização interna e nas atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadorias em domicílio;

III – Prioridade pelo “teletrabalho” em relação aos funcionários;

IV – Atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos presenciais);

V – O cliente deve ser questionado previamente, preferencialmente por telefone no ato do atendimento, se apresenta sintomas respiratórios; se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, deverá ser disponibilizada outra forma de atendimento;

VI – Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º.

§ 3º Além das medidas do parágrafo anterior, os estabelecimentos comerciais se subordinam aos seguintes protocolos:

I – Permitir o ingresso de apenas 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros no interior ou entre as pessoas em filas na parte externa do estabelecimento; uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

disponibilização de álcool em gel 70%, cuja permanência deverá ser apenas no tempo necessário ao atendimento;

II – Disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização;

III – Disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização.

§ 4º. recomenda-se que no interior das Igrejas e templos religiosos funcionem com no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade que reúnam no máximo 100 (cem) pessoas em atividades externas.

§ 5º. É permitida à realização de eventos e reuniões de caráter público ou privado, com a presença máxima de 100 (cem) pessoas, observadas as medidas sanitárias gerais.

§ 6º. A realização dos eventos de vaquejada e bolão de vaquejada, somente poderá ocorrer no Parque de Vaquejadas da cidade, por se tratar de ambiente fechado e com acesso controlado. Tais atividades ficam limitadas até às 23h (vinte e três horas):

I - O local do evento permita o distanciamento mínimo de 4m² por pessoa em local fechado ou de 1,5m² em local aberto (sem cobertura);

II - Antes da realização de qualquer evento, o responsável deverá informar o tamanho da área útil disponível e a quantidade de pessoas (limitado a 100 (cem) que participarão do evento;

III - Todos os eventos, que utilizem espaços públicos, dependerão de autorização do município “CODEMA”, e após análise do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID.

IV - A realização dos eventos de vaquejada e bolão de vaquejada, poderá ser realizado em ambiente fechado, por ter acesso controlado, e somente com a presença de competidores;

V – Os participantes dos eventos poderão ingressar no ambiente, mediante apresentação do cartão de vacina para identificar à primeira ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

segunda dose da vacina de prevenção ao COVID-19, que deverá ser devidamente conferida.

§ 7º. É permitida a realização de jogos de futebol, observado o seguinte:

I - participação máxima de 100 (cem) pessoas, incluindo nessa contagem os jogadores principais, reservas e comissão técnica;

II - a organização deverá solicitar dos atletas e participantes apresentação do cartão de vacina para identificar à primeira ou segunda dose da vacina de prevenção ao COVID-19, que deverá ser devidamente conferida.

Art. 4º. Recomenda-se às agências bancárias a ampliação no horário de atendimento público presencial com objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Agências bancárias e correspondentes bancários serão responsáveis pela organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, bem como, a disponibilização de álcool em gel concentração 70% para uso geral.

Art. 5º. Nos velórios com presença de público, deverão ser cumpridas as seguintes medidas:

I – Utilização obrigatória de máscara facial, exceto para ato específico em que seja necessária a retirada momentânea, mantendo o devido distanciamento;

II – Lotação limitada a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III – distanciamento 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa em ambiente fechado e de 1,5 (um metro e meio) em ambiente aberto;

IV – Presença máxima de 100 pessoas observando o distanciamento previsto no item III;

Parágrafo único - A realização de velório poderá ocorrer no período de pernoite, das 00h00min às 07h00min, mantendo o ambiente restrito a familiares com a presença de máximo de 20 (vinte) pessoas.

Art. 6º. É obrigatória a fixação das determinações no Protocolo do Plano “Minas Consciente”, em todos os estabelecimentos abertos ao público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

em local de fácil acesso, a fim de assegurar o cumprimento pelos usuários das medidas de distanciamento, higienização e proteção.

Art. 7º. Com finalidade de manter o controle epidemiológico, os laboratórios e clínicas particulares ficam obrigados a informarem para a Vigilância em Saúde as notificações e resultados de exames para a “COVID-19”.

Art. 8º. Por decisão cautelar do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19” ou excepcionalmente por qualquer dos membros do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao “COVID-19” do município, independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento de medida sanitária prevista no Plano “Minas Consciente” e nas normas do Município, serão especificadas mediante relatório de fiscalização diante das observações realizadas pelos fiscais do Município ou da Polícia Militar, os quais após, poderá acarretar suspensão no funcionamento do correspondente estabelecimento a depender da gravidade pelos seguintes prazos 03 (três) dias, 05 (cinco) dias, 07 (sete) dias, podendo chegar até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a depender do caso concreto.

Art. 9º. As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer momento, inclusive para agravar as restrições impostas, de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

São Francisco, 21 de janeiro de 2022.

Registre. Publique. Cumpra-se.